



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

, PROJETO DE LEI Nº 030/93 Lei Nº 027/93

SÚMULA: Concede antecipação diferenciada de vencimentos, aos servidores que exercem Cargos Em Comissão e Servidores do Quadro de Cargos Temporários, ambos / regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação diferenciada de vencimentos, aos servidores do Quadro de Cargos em Comissão e do Quadro de Cargos Temporários de conformidade com as Leis nº 18/93 de 30 de Abril/93 e Lei nº 25/93 de 18 de maio do corrente, a partir de 1º de maio de 1.993.

Art. 2º - As antecipações diferenciadas, serão deduzidas no reajuste quadrimestral de salários, de conformidade com a política salarial da Prefeitura Municipal e da disponibilidade financeira do Município.

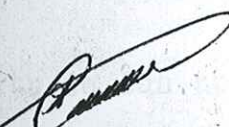
Art. 3º Fazem parte integrante deste Projeto os Anexos I e II, que demonstram os novos vencimentos de todos os Cargos existentes no Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candói, em 02 de junho de 1.993.


BOHDAN MARTINS

Presidente


LUIZ CARLOS GOUVEA GOMES

1º Secretário


JOSÉ OLAIR DE OLIVEIRA

2º Secretário